LEI Nº 2.774, de 23 de dezembro de 2015.

Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso de parte da Área Pública Institucional 1 com área de 1.006,94 m² (Área Pública Institucional 1-B) situada no Jardim Bela Itália.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso de parte da Área Pública Institucional 1, com área de 1.006,94 m² (Área Pública Institucional 1-B), situada no Jardim Bela Itália, Matrícula Nº. 27.558 e que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

Tem inicio um marco cravado na divisa da Área Pública Institucional 1-C com o alinhamento predial da Rua Bortholo Margonar , segue pelo alinhamento predial da Rua Bortholo Margonar no rumo SW58º04'46"NE em 32,00 metros ; segue em frente confrontando com a referida Rua Bortholo Margonar em desenvolvimento de curva de 13,82 metros com raio de 6,00 metros e tangente de 13,47 metros; segue em frente pelo alinhamento predial da rua Olga Cristante Panissa no rumo NE10º2'53"SW em 34,17 metros; segue a direita confrontando com a Área Pública Institucional 1-C no rumo NE58º04'56"SW em 13.61 metros ; segue a direita confrontando com a Área Pública Institucional 1-C no rumo SE31º55'14"NE em 35,42 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 1.006,94 m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a concessão de direito real de uso para a Igreja Batista da Glória, do Município de Cambé, para edificação de unidade para serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltados para a comunidade, além de outros espaços de caráter comunitário.

§ 1º Havendo o descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei quanto a destinação da área ora concedida, a mesma será revogada automaticamente, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extra ou judicial, sendo imediatamente reincorporada à dominialidade pública, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 2º O prazo de vigência da concessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 331 pág 28 de 27/12/2015